



Faculdade de Ouro Preto do Oeste

Faculdade Informática de Ouro Preto do Oeste

Mantidas pelas Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste

Site: www.uneouro.edu.br E-mail: uneouro@uneouro.edu.br

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019: ANÁLISE DOS PRINCIPAIS IMPACTOS
DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO**

LETÍCIA ROSA ANDRADE

ORIENTADORA: MARIA CELESTE HOFFMANN TEIXEIRA

OURO PRETO DO OESTE – RO

2026

LETÍCIA ROSA ANDRADE

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019: ANÁLISE DOS PRINCIPAIS IMPACTOS
DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade Uneouro, como requisito para a conclusão do
Curso de Bacharelado em Direito, sob orientação da
Prof.^a Maria Celeste Hoffmann Teixeira.

Aprovada em: ____/____/2026

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a Maria Celeste Hoffmann Teixeira
(Orientadora)

Prof. _____
(Examinador/a)

Prof. _____
(Examinador/a)

RESUMO

O presente artigo analisa os principais impactos da Emenda Constitucional nº 103/2019 no sistema previdenciário brasileiro, com enfoque nas alterações promovidas nos requisitos de aposentadoria, nas regras de cálculo dos benefícios, nas regras de transição, no direito adquirido e nos reflexos sociais decorrentes da Reforma da Previdência. A pesquisa parte da compreensão da Previdência Social como direito fundamental integrante da Seguridade Social e examina a tensão existente entre a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial do sistema e a preservação da proteção social assegurada constitucionalmente. Utiliza-se o método dedutivo, com abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Emenda Constitucional nº 103/2019, as Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991, o Decreto nº 3.048/1999 e a doutrina previdenciária. Conclui-se que a reforma buscou conferir maior sustentabilidade ao sistema, mas também impôs restrições relevantes aos segurados, exigindo interpretação compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da vedação ao retrocesso social.

Palavras-chave: Reforma da Previdência. Emenda Constitucional nº 103/2019. Previdência Social. Direito Previdenciário. Seguridade Social.

ABSTRACT

This article analyzes the main impacts of Constitutional Amendment No. 103/2019 on the Brazilian social security system, focusing on changes in retirement requirements, benefit calculation rules, transition rules, acquired rights and the social consequences of the Social Security Reform. The research understands Social Security as a fundamental right within the Social Security system and examines the tension between the need for financial and actuarial balance and the preservation of constitutionally guaranteed social protection. The deductive method is used, with a qualitative approach, through bibliographic and documentary research, based on the Federal Constitution of 1988, Constitutional Amendment No. 103/2019, Laws No. 8,212/1991 and No. 8,213/1991, Decree No. 3,048/1999 and social security doctrine. It is concluded that the reform sought to provide greater sustainability to the system, but also imposed relevant restrictions on insured persons, requiring interpretation compatible with the principles of human dignity, legal certainty and prohibition of social regressio

Keywords: Social Security Reform. Constitutional Amendment No. 103/2019. Social Security. Social Security Law. Social Protection.

1 INTRODUÇÃO

A Previdência Social brasileira representa um dos principais instrumentos de proteção social previstos na Constituição Federal de 1988, integrando o sistema da Seguridade Social ao lado da saúde e da assistência social. Sua finalidade é assegurar meios indispensáveis de manutenção aos segurados e seus dependentes em situações de risco social, como idade avançada, incapacidade, maternidade, morte e demais eventos que possam comprometer a subsistência do trabalhador e de sua família.

Ao longo da história constitucional brasileira, a Previdência Social passou por sucessivas alterações normativas, sempre marcada pela necessidade de conciliar proteção social e equilíbrio financeiro do sistema. Nesse contexto, a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conhecida como Reforma da Previdência, promoveu modificações profundas no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), atingindo requisitos para aposentadoria, cálculo dos benefícios, pensões por morte, alíquotas de contribuição, regras de transição e critérios de acumulação de benefícios (BRASIL, 2019).

A reforma foi justificada sob o argumento da necessidade de adequação do sistema previdenciário às transformações demográficas, especialmente o envelhecimento populacional, a redução da taxa de natalidade e o aumento da expectativa de vida. Tais fatores, segundo a justificativa reformadora, poderiam comprometer a sustentabilidade do sistema a longo prazo, exigindo medidas de contenção de despesas e de reorganização das regras de concessão dos benefícios.

Entretanto, as alterações introduzidas pela EC nº 103/2019 também suscitaram intenso debate jurídico e social, sobretudo porque ampliaram exigências para aposentadoria, modificaram a média de cálculo dos benefícios e estabeleceram regras de transição consideradas complexas para parcela significativa dos segurados. Diante disso, torna-se necessário analisar se a reforma conseguiu harmonizar a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário com a preservação do direito fundamental à Previdência Social.

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar os principais impactos da Emenda Constitucional nº 103/2019 no sistema previdenciário brasileiro, identificando as alterações centrais da reforma e seus reflexos jurídicos e sociais. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e método dedutivo, mediante

análise da legislação constitucional e infraconstitucional, de textos doutrinários e de materiais jurídicos relacionados à Reforma da Previdência.

2 DISCUSSÃO TEÓRICA

2.1 A EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A proteção previdenciária no Brasil desenvolveu-se de forma gradual, acompanhando a evolução dos direitos sociais e das relações de trabalho. As primeiras manifestações de proteção social estavam relacionadas a iniciativas assistenciais e mutualistas, ainda distantes de um sistema público, universal e estruturado. Com o passar do tempo, a intervenção estatal tornou-se mais intensa, especialmente diante da necessidade de proteger trabalhadores contra riscos decorrentes da idade, da doença, da invalidez e da morte.

Um marco importante na história previdenciária brasileira foi a Lei Eloy Chaves, de 1923, que instituiu as Caixas de Aposentadorias e Pensões para empregados das empresas ferroviárias. Embora ainda restrito a determinadas categorias profissionais, esse modelo contribuiu para a formação de uma cultura previdenciária e para a posterior ampliação da proteção social a outros grupos de trabalhadores.

Posteriormente, as Caixas de Aposentadorias e Pensões foram sendo substituídas pelos Institutos de Aposentadorias e Pensões, organizados por categorias profissionais. A partir de então, iniciou-se um processo de ampliação da cobertura previdenciária e de maior participação do Estado na organização do sistema. A Constituição de 1988 consolidou esse processo ao estruturar a Seguridade Social como conjunto integrado de ações destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL, 1988; BRASIL, 1991a).

No campo infraconstitucional, a Lei nº 8.212/1991 dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, enquanto a Lei nº 8.213/1991 trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social. O Decreto nº 3.048/1999, por sua vez, regulamenta a Previdência Social e disciplina aspectos administrativos e operacionais do sistema.

A Constituição Federal estabelece que a Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Desse modo, o sistema previdenciário brasileiro apoia-se em uma lógica de solidariedade, contribuição e proteção social, buscando assegurar cobertura aos segurados diante de eventos que reduzam ou eliminem sua capacidade de trabalho.

2.2 AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA EC Nº 103/2019

A Emenda Constitucional nº 103/2019 alterou substancialmente as regras de acesso aos benefícios previdenciários. Uma das mudanças mais relevantes foi a instituição de idade mínima para aposentadoria no RGPS, fixando-se, como regra permanente, 65 anos de idade para homens e 62 anos para mulheres, associada ao tempo mínimo de contribuição exigido pela legislação. Com isso, foi afastada a possibilidade de aposentadoria exclusivamente por tempo de contribuição para os novos segurados (BRASIL, 2019; JUSBASIL, 2026d).

Outra alteração de grande impacto ocorreu na forma de cálculo dos benefícios. A regra anterior considerava, em linhas gerais, a média dos maiores salários de contribuição, descartando parcela das menores contribuições. Com a reforma, passou-se a considerar a média de 100% dos salários de contribuição desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, conforme o caso. Além disso, o valor inicial do benefício passou a corresponder a percentual da média, acrescido de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo mínimo previsto.

As regras de transição foram criadas para os segurados que já estavam vinculados ao sistema antes da entrada em vigor da EC nº 103/2019. Entre elas, destacam-se o sistema de pontos, a idade mínima progressiva, o pedágio de 50%, o pedágio de 100% e a aposentadoria por idade com requisitos progressivos. Embora tenham a finalidade de suavizar os efeitos da reforma, essas regras aumentaram a complexidade do sistema, exigindo análise individualizada para identificação da situação mais favorável ao segurado.

A reforma também alterou as regras relativas às pensões por morte, estabelecendo cotas familiares e percentuais vinculados ao número de dependentes. Tal mudança repercutiu diretamente sobre a renda dos dependentes, especialmente em famílias de menor poder aquisitivo, nas quais a pensão por morte desempenha função essencial de manutenção econômica.

No âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social, a EC nº 103/2019 igualmente promoveu alterações relevantes, como a fixação de idade mínima, novas regras de cálculo dos proventos, contribuição de aposentados e pensionistas em determinadas hipóteses e alíquotas progressivas. A reforma buscou aproximar as regras dos servidores públicos às do RGPS, reforçando a preocupação com o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes.

A instituição de uma idade mínima, somada ao tempo de contribuição, modifica a própria lógica de acesso à aposentadoria. Após a EC nº 103/2019, o planejamento previdenciário deixa de considerar apenas quanto tempo foi contribuído e passa a observar também quando idade e tempo

serão preenchidos simultaneamente. Isso é relevante porque segurados com trajetórias contributivas semelhantes podem alcançar o benefício em momentos diferentes, conforme a idade e a data de ingresso no sistema. Assim, a reforma não alterou apenas números e prazos, mas também a forma como o trabalhador precisa organizar sua expectativa de aposentadoria, tornando a análise individual da vida contributiva ainda mais necessária (Brasil, 2019).

O novo cálculo dos benefícios também produz efeitos importantes sobre a renda previdenciária. Ao considerar 100% dos salários de contribuição, a média passa a refletir inclusive períodos de remuneração mais baixa, o que pode reduzir o resultado para quem possui histórico contributivo irregular. Além disso, o percentual aplicado sobre essa média faz com que o tempo de contribuição influencie tanto o preenchimento dos requisitos quanto o valor final do benefício.

As regras de transição aumentam essa necessidade de análise, pois sistema de pontos, idade progressiva e pedágios possuem critérios próprios e podem gerar resultados diferentes para segurados em situações próximas. Dessa forma, a comparação entre as regras passa a ser parte essencial da identificação da alternativa aplicável e mais adequada ao segurado (Brasil, 2019; Jusbrasil, 2026d).

As mudanças na pensão por morte e nos Regimes Próprios confirmam que a reforma possui caráter estrutural. Na pensão, as cotas familiares e os percentuais ligados ao número de dependentes fazem com que a composição da família tenha influência direta sobre a renda recebida após o falecimento do segurado. Nos RPPS, a idade mínima, as novas formas de cálculo, as alíquotas progressivas e as hipóteses de contribuição de aposentados e pensionistas demonstram a tentativa de reorganizar o custeio e aproximar critérios entre os regimes.

Em conjunto, essas alterações mostram que a EC nº 103/2019 atingiu simultaneamente o acesso aos benefícios, o cálculo, as transições e a proteção dos dependentes, formando um novo desenho para a Previdência Social brasileira.

3 METODOLOGIA

A metodologia compreende o conjunto de procedimentos utilizados para organizar e conduzir uma pesquisa científica, permitindo definir as fontes consultadas, o método de investigação, a natureza dos dados e a forma de análise das informações. A presente pesquisa foi desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico e documental, realizado a partir da análise de doutrinas jurídicas, legislações, documentos oficiais e materiais jurídicos e acadêmicos disponíveis em bases digitais. O estudo foi conduzido pela pesquisadora, com a utilização de

ferramentas de pesquisa disponíveis na internet, buscando reunir informações confiáveis e fundamentadas sobre a Emenda Constitucional nº 103/2019 e seus principais impactos no sistema previdenciário brasileiro.

A pesquisa caracterizou-se como bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e utilização do método dedutivo, partindo dos fundamentos gerais da Previdência Social e dos princípios constitucionais que orientam o sistema para, posteriormente, examinar as alterações específicas introduzidas pela Reforma da Previdência. Foram utilizados dados secundários, provenientes de materiais já publicados e de documentos normativos, especialmente a Constituição Federal de 1988, a Emenda Constitucional nº 103/2019, as Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991, o Decreto nº 3.048/1999 e as doutrinas e materiais jurídicos constantes nas referências bibliográficas deste trabalho.

A coleta de dados foi realizada por meio de consultas a bibliotecas virtuais, bases jurídicas e materiais acadêmicos e jurídicos disponíveis na internet, buscando identificar conteúdos relacionados à evolução da Previdência Social brasileira, às alterações promovidas pela EC nº 103/2019, às novas regras de aposentadoria e de cálculo dos benefícios, às regras de transição, ao direito adquirido, às pensões por morte e aos Regimes Próprios de Previdência Social.

As informações coletadas foram analisadas de forma qualitativa, descritiva e interpretativa, mediante comparação entre a estrutura previdenciária anterior e as alterações introduzidas pela reforma, bem como pela apreciação de seus reflexos jurídicos e sociais. Por se tratar de pesquisa bibliográfica e documental de natureza qualitativa, não houve produção de dados primários, aplicação de questionários, realização de entrevistas ou tabulação estatística, sendo os resultados construídos a partir da análise crítica e da interpretação do material selecionado.

Como ferramenta auxiliar ao desenvolvimento da pesquisa, foram utilizadas tecnologias de inteligência artificial, como ChatGPT, para apoio na revisão ortográfica, correção gramatical, aprimoramento da redação acadêmica e organização estrutural do texto. Entretanto, a seleção das fontes, a análise crítica do conteúdo, a interpretação jurídica dos dados e a elaboração das conclusões foram realizadas exclusivamente pela pesquisadora, preservando a autoria intelectual e o rigor científico do trabalho.

O desenvolvimento da pesquisa foi realizado ao longo do período de elaboração do trabalho, com dedicação aproximada de seis horas semanais, destinadas à leitura, à análise e à organização do material bibliográfico e documental selecionado, permitindo a construção de uma base teórica consistente e adequada aos objetivos propostos no estudo.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

4.1 ANÁLISE DOS IMPACTOS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA

A análise dos impactos da Reforma da Previdência exige a consideração de dois aspectos centrais: de um lado, a necessidade de sustentabilidade financeira do sistema; de outro, a proteção dos direitos sociais dos segurados. O equilíbrio entre esses dois elementos é indispensável para que a Previdência Social continue cumprindo sua função constitucional sem comprometer a segurança jurídica e a dignidade da pessoa humana.

Sob a perspectiva financeira, a EC nº 103/2019 buscou reduzir despesas futuras e adequar o sistema ao envelhecimento populacional. O aumento da expectativa de vida e a diminuição da proporção de trabalhadores ativos em relação ao número de beneficiários impuseram desafios à manutenção do modelo previdenciário. Nesse sentido, a reforma pode ser compreendida como tentativa de reorganizar o sistema para preservar sua continuidade.

Todavia, sob a perspectiva social, a reforma trouxe consequências significativas aos segurados, sobretudo aos trabalhadores de baixa renda, informais e com histórico contributivo irregular. A exigência de idade mínima e o novo cálculo dos benefícios tendem a afetar com maior intensidade aqueles que enfrentam maior instabilidade no mercado de trabalho, pois contribuem de forma descontínua e, muitas vezes, com salários menores.

Outro ponto relevante diz respeito ao direito adquirido. A EC nº 103/2019 assegurou a concessão de aposentadorias e pensões aos segurados que já haviam cumprido todos os requisitos antes da entrada em vigor da emenda, observando-se as regras vigentes à época do preenchimento das condições. Essa proteção é essencial para preservar a segurança jurídica e impedir que mudanças legislativas prejudiquem situações já consolidadas.

As regras de transição, embora necessárias, também representam um dos pontos mais complexos da reforma. A multiplicidade de caminhos para a aposentadoria exige conhecimento técnico especializado, dificultando a compreensão pelo segurado comum. Isso reforça a importância do planejamento previdenciário e da atuação dos operadores do Direito na orientação adequada dos trabalhadores.

No que se refere à vedação ao retrocesso social, a discussão torna-se ainda mais sensível. Embora o legislador constituinte derivado possa alterar normas previdenciárias, tais alterações não podem eliminar o núcleo essencial do direito fundamental à Previdência Social. Assim, a

interpretação da EC nº 103/2019 deve ocorrer em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade, da solidariedade e da proteção social.

Dessa forma, observa-se que a reforma apresenta aspectos positivos e negativos. Como ponto positivo, destaca-se a tentativa de assegurar maior estabilidade financeira ao sistema previdenciário. Como ponto negativo, evidencia-se o endurecimento das regras de acesso aos benefícios e a possível redução do valor de determinadas prestações. A análise equilibrada demonstra que a sustentabilidade do sistema não pode ser buscada de forma dissociada da proteção social, sob pena de descaracterizar a finalidade constitucional da Previdência Social.

A análise da reforma demonstra que sustentabilidade financeira e proteção social não devem ser tratadas como finalidades opostas. O equilíbrio financeiro e atuarial é necessário para que o sistema continue pagando benefícios no futuro, mas essa finalidade somente se justifica quando preserva a função constitucional da Previdência Social. Por isso, a redução de despesas não pode ser considerada, isoladamente, como indicador de sucesso. Também é preciso verificar se as novas regras continuam oferecendo proteção efetiva diante dos riscos sociais que justificam a existência do regime previdenciário (Brasil, 2019).

Essa questão se torna mais sensível para trabalhadores com vínculos instáveis ou contribuições descontínuas. Quem permanece durante longos períodos no mercado formal consegue planejar idade e tempo de contribuição com maior previsibilidade. Já o segurado que alterna emprego, informalidade e desemprego pode encontrar maior dificuldade para completar os requisitos. A inclusão de todos os salários de contribuição na média também pode produzir impacto mais intenso quando a trajetória profissional é marcada por remunerações menores. Assim, uma regra geral pode gerar consequências bastante diferentes conforme a realidade contributiva de cada trabalhador.

Os efeitos sociais da reforma, portanto, não podem ser avaliados apenas pela existência formal do benefício. É necessário considerar se o segurado possui condições reais de alcançar os requisitos e se a prestação recebida consegue cumprir sua função de substituição de renda. Isso não significa afastar o caráter contributivo da Previdência, mas reconhecer que a eficiência do sistema depende tanto da capacidade de financiamento quanto da efetividade da cobertura. Um modelo financeiramente organizado, mas de difícil acesso para parcela relevante dos segurados, pode manter equilíbrio contábil sem realizar plenamente sua finalidade social.

A preservação do direito adquirido representa, nesse contexto, importante garantia de segurança jurídica. Quem já havia preenchido todos os requisitos antes da reforma mantém a

proteção da situação consolidada, enquanto as regras de transição procuram disciplinar aqueles que já estavam no sistema, mas ainda não haviam completado as condições para o benefício. Essa diferença mostra que a mudança legislativa precisa considerar o caminho contributivo já percorrido pelo segurado e evitar que a alteração normativa produza ruptura desproporcional em expectativas construídas durante anos de participação no regime.

Ao mesmo tempo, a multiplicidade de regras de transição cria uma dificuldade prática relevante. Para o segurado comum, compreender pontos, idades progressivas, pedágios e diferentes formas de cálculo pode ser complexo, especialmente quando mais de uma regra parece possível. Isso amplia a importância do acesso à informação, do planejamento previdenciário e da atuação dos profissionais do Direito. A orientação adequada não serve apenas para resolver conflitos já existentes, mas também para evitar decisões desfavoráveis quanto ao momento do requerimento e à escolha da regra aplicável.

A vedação ao retrocesso social também deve ser analisada com cautela. Nem toda regra mais rigorosa representa automaticamente supressão inconstitucional de um direito, mas as alterações não podem esvaziar o núcleo essencial da proteção previdenciária. A interpretação deve permanecer compatível com dignidade da pessoa humana, proporcionalidade, solidariedade e segurança jurídica. Essa preocupação também aparece nas pensões por morte, pois a redução decorrente das cotas familiares pode atingir diretamente a renda dos dependentes em momento de perda e vulnerabilidade econômica.

Nos Regimes Próprios, a aproximação de determinados critérios às regras do Regime Geral reforça a dimensão sistêmica da reforma. A busca por maior uniformidade pode contribuir para o controle financeiro, mas não elimina a necessidade de observar as particularidades de cada vínculo previdenciário. Servidores e segurados do RGPS estão submetidos a estruturas próprias de contribuição e de benefício, razão pela qual a aplicação das novas regras exige atenção às diferenças existentes entre os regimes. Esse ponto confirma que a sustentabilidade pretendida pela reforma deve ser construída sem perder de vista a segurança jurídica e a coerência da proteção oferecida em cada sistema.

Diante desses elementos, os impactos positivos e negativos da EC nº 103/2019 precisam ser observados em conjunto. A reforma procura responder ao envelhecimento populacional e à necessidade de financiamento, mas também eleva requisitos, modifica cálculos e torna o sistema mais complexo. A avaliação equilibrada não pode reduzir o debate a uma escolha entre economia e proteção social. A sustentabilidade somente cumpre seu papel quando permite a continuidade de

uma Previdência capaz de oferecer cobertura adequada, previsível e juridicamente segura aos segurados e seus dependentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar os principais impactos da Emenda Constitucional nº 103/2019 no sistema previdenciário brasileiro, observando as mudanças promovidas nos requisitos para aposentadoria, no cálculo dos benefícios, nas regras de transição, no direito adquirido e nos Regimes Próprios de Previdência Social.

A pesquisa demonstrou que a Reforma da Previdência foi motivada pela necessidade de enfrentar desafios financeiros e demográficos, especialmente o envelhecimento populacional e a busca pelo equilíbrio atuarial do sistema. Nesse sentido, a EC nº 103/2019 introduziu medidas voltadas à contenção de despesas e à uniformização de regras entre diferentes regimes previdenciários.

Contudo, verificou-se que tais alterações também produziram impactos relevantes sobre os segurados, principalmente pela elevação dos requisitos de acesso aos benefícios e pela modificação da fórmula de cálculo da renda mensal inicial. A reforma, portanto, não pode ser analisada apenas sob a ótica econômica, sendo indispensável considerar seus reflexos sociais e constitucionais.

Conclui-se que a EC nº 103/2019 representa um marco no Direito Previdenciário brasileiro, pois alterou profundamente a estrutura de proteção social construída após a Constituição Federal de 1988. Embora tenha buscado garantir a sustentabilidade do sistema, a reforma exige interpretação cuidadosa, de modo a preservar o núcleo essencial do direito fundamental à Previdência Social, a segurança jurídica, o direito adquirido e a dignidade da pessoa humana.

Assim, a principal contribuição deste estudo consiste em demonstrar que a sustentabilidade financeira e a proteção social não devem ser compreendidas como objetivos opostos, mas como elementos complementares de um sistema previdenciário justo, solidário e constitucionalmente adequado.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMADO, Frederico. **Curso de direito e processo previdenciário**. Salvador: JusPodivm, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 jul. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm. Acesso em: 25 mai. 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.** Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 20 mai. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 1991a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm. Acesso em: 6 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 1991b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 9 jul. 2026.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário.** Rio de Janeiro: Forense, 2023.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário.** Rio de Janeiro: Impetus, 2022.

JUSBRASIL. **Impactos nos RPPS: Regime Próprio de Previdência Social: EC 103/2019.** Jusbrasil, 2026b. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/impactos-nos-rpps-regime-proprio-de-previdencia-social-ec-103-2019/1943963159>. Acesso em: 9 jul. 2026.

JUSBRASIL. **Origem e evolução da Seguridade Social no Brasil.** Jusbrasil, 2026c. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/origem-e-evolucao-da-seguridade-social-no-brasil/217784909>. Acesso em: 9 jul. 2026.

JUSBRASIL. **Os principais benefícios previdenciários existentes no Regime Geral da Previdência Social de acordo com a EC nº 103/2019.** Jusbrasil, 2026d. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-principais-beneficios-previdenciarios-existentis-no-regime-geral-da-previdencia-social-de-acordo-com-a-ec-n-103-2019/822123555>. Acesso em: 9 jul. 2026.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de direito previdenciário.** São Paulo: LTr, 2020.

ROCHA, Daniel Machado da; BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social.** São Paulo: Atlas, 2022.

SOUSA, Francisco D. **Direito adquirido: marco temporal 13/11/2019, e não 12/11/2019: benefícios previdenciários: EC 103/2019.** Jusbrasil, 2026. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-adquirido-marco-temporal-13-11-2019-e-nao-12-11-2019-beneficios-previdenciarios-ec-103-2019/2233811890>. Acesso em: 1 jul. 2026.